



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



**CONTRATO Nº 20160051**  
**PREGÃO 9/2015-108 SRP**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr. (a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma R. S. COMETTI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.820.369/0001-90, estabelecida à AV. MARECHAL RONDON 1558, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RICARDO SANTANA COMETTI, residente na , Rondon do Pará-PA, portador do(a) CPF 709.360.802-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-108 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018887	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA - Marca.: ZM JF 24	UNIDADE	6,00	151,000	906,00
025680	JOGO REPARO MOTOR DE PARTIDA - Marca.: G.BUSCH	PEÇA	10,00	22,000	220,00
043817	BOBINA CAMPO MOTOOR PARTIDA JF 12V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
049900	MANCAL MOTOR PARTIDA MB JF - Marca.: ZEN	UNIDADE	3,00	43,500	130,50
049902	ALTERNADOR MB 12V 55AH - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	950,000	3.800,00
049903	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA 37MT 12V COM PISTÃO - Marca .: ZM	UNIDADE	3,00	387,000	1.161,00
056368	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA JF 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	331,500	1.326,00
056369	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA MB JF 12V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	315,000	1.260,00
056418	MOTOR DE PARTIDA JF 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	899,000	1.798,00
056420	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA 37MT 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	525,000	1.050,00
056422	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA CAM VW/SILVERADO - Marca .: ZM	UNIDADE	2,00	143,060	286,12
056423	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA CAM VW CUMINS 12V PRESTOLI FE - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	415,000	830,00
056425	BENDIX MOTOR DE PARTIDA FORD CARGO MT CUMINS LUC - M arca.: ZEN	UNIDADE	1,00	137,500	137,50
056428	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA KB 24V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	3,00	640,000	1.920,00
056429	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA - Marca.: UEDA	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
056430	BENDIX MOTOR DE PARTIDA KB VOLVO/SCANIA/MB - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	306,000	612,00
056436	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA PERKINS - Marca.: UEDA	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
056439	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA PERKINS - Marca.: UNIF	UNIDADE	3,00	55,000	165,00
056441	JOGO DE REPARO MOTOR DE PARTIDA PERKINS - Marca.: G. BUSCH	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
056443	ROTOR ALTERNADOR DE SCANIA 24V 45AMP - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	252,000	1.512,00
056444	ROTOR ALTERNADOR GOL/SAV/CAM VW/CARGO 12V 90AMP - Ma rca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	246,000	738,00
056446	ROTOR ALTERNADOR D20/KADET 75AMP 12V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	255,000	765,00
056447	ESTATOR ALTERNADOR VOLVO/CARGO 24V 45AMP - Marca.: B OSCH	UNIDADE	4,00	167,000	668,00
056448	ESTATOR ALTERNADOR MB/GOL/FUSCA 12V 35AMP - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
056449	ESTATOR ALTERNADOR CAM VW/GOL/SAV 90AMP - Marca.: BO	UNIDADE	4,00	251,000	1.004,00
056451	CONJUNTO RETIFICADO MB1113/1313/2013 MF - Marca.: BO	UNIDADE	6,00	138,060	828,36
056452	CONJUNTO RETIFICADO MB ANTIGO - Marca.: GAUSS	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
056454	REGULADOR DE VOLTAGEM GOL/SAVEIRO/MB/D20 - Marca.: B	UNIDADE	10,00	52,000	520,00

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



056455	OSCH	REGULADOR DE VOLTAGEM MB 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	57,000	570,00
056457		REGULADOR DE VOLTAGEM UNO/PALIO MAG.MARELLI/DENSO - Marca.: GAUSS	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
056458		REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR GOL/CAM VW/SAVEIRO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	168,000	1.344,00
056459		REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR UNO/PALIO - Marca.: BO	UNIDADE	8,00	166,000	1.328,00
056461		ROLAMENTO ALTERNADOR CAM VW/CARGO/F350 - Marca.: NSK	UNIDADE	20,00	71,000	1.420,00
056463		MANCAL ALTERNADOR L.POLIA MB MODERNO - Marca.: ZEN	UNIDADE	6,00	92,000	552,00
056465		MANCAL ALTERNADOR L.FUNDO MB/CBT ANTIGO - Marca.: BO	UNIDADE	3,00	75,000	225,00
056466		MANCAL ALTERNADOR L.POLIA MB/CBT/AGRALE - Marca.: ZE	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
056468		MANCAL ALTERNADOR L.COLETOR CATERPILLAR/CUMINS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	113,000	452,00
056470		MANCAL ALTERNADOR L.POLIA D6/D7 CATERPILLAR FURO PEQ UENO - Marca.: ZEN	UNIDADE	6,00	185,000	1.110,00
056476		ROLAMENTO MOTOR DE PARTIDA KB - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	55,760	223,04
056477		MOTOR DE PARTIDA KB - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	2.750,000	2.750,00
056478		ALTERNADOR DE TRATOR 24V MODERNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.280,000	1.280,00
056481		POLIA ALTERNADOR CAM VW/CARGO - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	85,500	171,00
056484		AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA MB 2638/1938 DELCO REMY 37MT - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	445,000	890,00
056485		INDUZIDO MOTOR PARTIDA MB 2638 DELCO REMY 37MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	597,000	1.194,00
056487		BENDIX MOTOR DE PARTIDA CORSA/UNO/PALIO/SIENA FIRE - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	63,000	252,00
056488		PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA FIAT/GOL/CORSA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	45,900	183,60
056489		INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA GOL/CELTA/STRADA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	198,000	198,00
056491		RELE AUXILIAR PARTIDA. - Marca.: DNI	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
056492		PLANETARIA MOTOR DE PARTIDA F350/F400/TRATORES/JHON DHEERE - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
056528		ABRAÇADEIRAS 23CM DE PLASTICO - Marca.: NILON	UNIDADE	200,00	0,680	136,00
056529		FITA ISOLANTE 20M C/ COLA - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	5,780	578,00
056530		TIC TAC. - Marca.: MARILIA	UNIDADE	20,00	9,100	182,00
056532		BOMBA ESGUICHO ELICE 24V - Marca.: VDO	UNIDADE	5,00	35,310	176,55
056533		TERMINAL DE BATERIA. - Marca.: GONEL	UNIDADE	250,00	7,000	1.750,00
056534		PONTEIRA MOTOR DE PARTIDA - Marca.: GONEL	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
056536		PORTA FUSIVEL GRANDE - Marca.: RAINHA DAS SETE	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
056540		LANTERNA TRASEIRA CAM VW - Marca.: GF	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
056541		LANTERNA TRASEIRA MB MODERNO. - Marca.: GF	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
056545		LENTE LANTERNA TRASEIRA CAM VW - Marca.: GF	UNIDADE	8,00	17,500	140,00
056551		LAMPADA H3 12V 55W. - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	60,00	13,500	810,00
056552		LAMPADA H3 24V 70W. - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	70,00	34,120	2.388,40
056558		LAMPADA 1 POLO 12V 21W - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	150,00	3,000	450,00
056563		LAMPADA 67 24V. - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
056566		CHAVE DE IGNIÇÃO GOL/SAVEIRO/CAM VW - Marca.: MARZU	UNIDADE	4,00	32,200	128,80
056658		ESPAGUETE CORRUGADO FINO - Marca.: DNI	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
056660		SOLUÇÃO PARA BATERIA - Marca.: POWER BRIL	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
056663		BUZINA BIBI 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	62,880	188,64
056664		BUZINA BIBI MB 12 V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
056668		FUSIVEL DE LAMINA 30 - Marca.: MAS	UNIDADE	290,00	0,400	116,00
056671		RELE PISCA FIAT - Marca.: DNI	UNIDADE	8,00	22,000	176,00

VALOR GLOBAL R\$ 50.176,51

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ 50.176,51 (Cinquenta Mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2015-108 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. Os materiais serão entregues na Secretaria de Obras de acordo com a necessidade.

1.2. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente entregar os materiais no prazo máximo de até 02 (dois) dias, após a emissão de requisição emitida pela unidade administrativa.

2. Caberá ao servidor **JOSÉ MILTON MIRANDA DE AZEVEDO**, acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93



3 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**1. O Contrato terá vigência de 04 (Quatro) meses, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-108 SRP

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2.028, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-108 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA  
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70  
CONTRATANTE

R. S. COMETTI - ME  
CNPJ 07.820.369/0001-90  
CONTRATADO(A)